

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04984/2022

20/12/2022

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 007/2022 - Solicitando Autorização para Contratação de Locação de Imóvel Mediante Processo de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROT.	01
PROT.	4984/22
RUBRICA	/

Ofício n. 07/2022/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 20 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO)**, no exercício de 2023.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Aluizio Bitencourt de Albuquerque
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

PROT.	4984/22
PROT.	20 82 22
RUBRICA	/

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02
4984/22
f

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

CPF/CNPJ: 125.750.463-00

ENDEREÇO: RUA SENHOR DO BOMFIM, 781 – CASTELO BRANCO

VALOR: R\$ 34.632,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

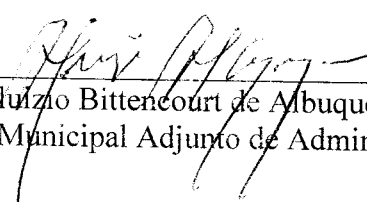
VALOR MENSAL: R\$ 2.886,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO CASTELO BRANCO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

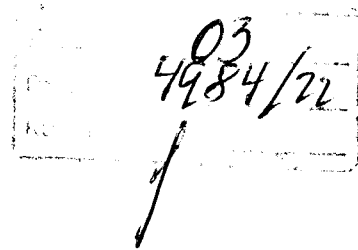
JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 20 de dezembro de 2022.


Aluizio Bittencourt de Albuquerque
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO

Eu, ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Senhor do Bomfim, 781 – bairro Castelo Branco, para o exercício de 2022.

Caxias, MA, 20 de dezembro de 2022

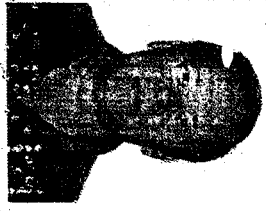
Antonio Parente Ribeiro Coelho

Antonio Parente Ribeiro Coelho
Proprietário

04
4984/07
f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
MAI947711252

Antonio Parente Ribeiro Coelho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 057382682015-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2015

NOME ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO COELHO E TERESINHA DE JESUS RIBEIRO COELHO

NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 26/08/1957

DOC ORIGEM CASAM. N.267 FLS.133 LIV.02

CPF 125750463-00 RG ANTERIOR 0000000303925

SÃO LUIS-MA P-228

LUCIO LACCA CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
125.750.463-00

Nome
ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

Nascimento
26/08/1957

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
B703.1877.7DC1.08F8

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:06:48 do dia 09/11/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191 - CENTRO
Fone: (99) 3422-1750 - CAXIAS - MARANHÃO



05
4984/22

LIGAÇÃO 00019298.3 INCLUSÃO 01/11/1997 NF/CONTA 951533 MÊS/FAT 12/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

AV. CENTRAL, 01282

REFINARIA

CNPJ SAAE: 06.088.900/0001-19 Data Impressão: 07/12/2018 07:22:53

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

RAIMUNDO NONATO COELHO

00015/00001/022960

AV. CENTRAL, 01282 REFINARIA CAXIAS MA

Classe: RES NIVEL 3 Economias: 1

Hidrometro: A17G661499 Data de Instalação: 19/10/2018

Leitura Anterior: 34 Data: 07/11/2018 Media: 7

Leitura Atual: 91 Data: 07/12/2018 Consumo: 57 Dias: 29

Ocorrência: SEM OCORRENCIA

Leiturista: DALAN

Histórico de Consumo

Lançamentos

Refer.	Consumo	Dias	Tarifa de Agua	214,89
10/2018	0	28	Tarifa Manutencoes	2,72
9/2018	1	30	T.L.P.	2.17
8/2018	2	33		
7/2018	2	29		
6/2018	2	31		

Análises: RIO-ITAPECURUL 0 104-208-104 0

Produtos	Unidade	VPM	Valor Medio Apurado
CLORO	mg/l	0.2 a 2	0.99
FLUOR	mg/l	0 a 1.5	0.58
PH	mg/l	6 a 9.5	6.84
COR	uH	0 a 15	0.90
TURBIDEZ	uT	0 a 5	0.38
COLIFORMES FECAIS	NMP/100mL	0	0.00
COLIFORMES TOTAIS	NMP/100mL	0	0.00

MENSAGENS

DEBEMOS TER O DESPESEROS EVITANDO PAGAMENTOS. ATEND. EMERGENCIAL 19
VAZAMENTOS NA REDE LIGUE: 115 (GRATIS); 3422-1750; 98833-4905 (WHATSAP
P).

MULTA
2% Mes

ENCARGOS DIÁRIOS
0.03% Dia

AVISO DE DÉBITO

VENCIMENTO: 05/01/2019 VALOR R\$ 219,78

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/CAXIAS

INSCRIÇÃO 00019298.3 ANOME ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO MÊS/FAT 12/2018

END. CENTRAL, 01282 REFINARIA

24861051-12

VENCIMENTO: 05/01/2019 VALOR R\$ 219,78

82650000002- 9 19780230201- 2 90105030120- 8 00486105012- 0





Prefeitura Municipal de Caxias

ESTADO DO MARANHÃO

Administração : *Helio de Sousa Queiroz*

06
4984/22

= C E R T I D A O =

Tendo em vista o constante no Processo sob Nº 1321 originado de um requerimento assinado por ANTONIO PARENTE RI BEIRO COELHO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado" nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 303.925/SSP MA., proprietário de um terreno localizado a Rua Senhor do Bonfim no Bairro Castelo Branco-zona urbana desta cidade, C e r - t i f i c o que o requerente construiu um prédio residencial, no endereço acima citado, com as seguintes características técnicas de construção: Fundações à base de pedras argamassadas, paredes de tijolos, telhado com estrutura de madeira à lei, coberto de telha "cerâmica", piso de cimento, pintado à tinta d'água, com instalações elétricas, hidráulica e sanitárias, com as seguintes dependências: terraço, garagem, sala de estar, uma co pa, um quarto, uma cozinha, 02 (duas) suítes e um banheiro, na ma área construída de 133,35 metros quadrados, onde o reque rente aplicou a quantia de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) no ano de 1.985. O referido terreno possui as seguintes di mensões e limites: 16,25 metros limitando-se com a Rua Se nhoe do Bonfim; lado direito com 29,70 metros limitando-se com José de Arimatéa Coelho Pinto; lado esquerdo com 32,00 metros limitando-se com propriedade de Francisco Moura, e fundos com 11,90 metros limitando-se com diversos vizinhos; perfazendo u ma área total de 434,21 metros quadrados. Este documento é de plena validade, pelo qual dou fé, dato e assino.

Prefeitura Municipal de Caxias Ma, em 28 de agosto de 1.987.

Eng. José Eurilo Costa Nova
SEC. DE OBRAS E URBANISMO

= LUIS CARLOS CARVALHO =
Coordenador Proj. CIATA

RECONHEÇO A FIRMA Luiz Carlos Carvalho
esposa de Murilo Carvalho
edil do que se declara
 CAXIAS DE 20 DE 1987
 EM TESTO DA VERDADE
 TABELIÃO 1.º OFÍCIO

4984/72
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
 SUBSTITUTO
 JOSE RIBAMAR VIEIRA
 ESCREVENTE
 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
 CASA DA JUSTIÇA TEL. 2123
 CAXIAS - MA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
CAXIAS - MA
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que foi no Protocolo de Sob. nº 10.455-19 Livro 1-2
 Registrado sob o nº 2-12 Matrícula nº 5014
 o presente título de que deu fé
 Caxias (Ma), 20 de outubro de 1987
 O Oficial dos Registros

- Certidão -

CERTIFICO, que o proprietário apresentou a
 CND-Certidão Negativa de Débito nº 155685-Serie "A"-PCND nº 409-020.02/172/87, expedido pelo IAPAS agência local, datado de 20/10/87, o Alvará de Licença, datado de 31/12/85, o HABITE-SE datado de 28/08/87, todos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade.

Caxias(Ma), 20 de outubro de 1987
 O Oficial Substituto do 1.º Ofício

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
 SUBSTITUTO
 JOSE RIBAMAR VIEIRA
 ESCREVENTE
 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA
 CASA DA JUSTIÇA TEL. 2123
 CAXIAS - MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

08
49.84/m
f

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SENHOR DO BOMFIM, 781 – CASTELO BRANCO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

AREA TOTAL: 434,21,00m2

AREA COSNTRUIDA: NÃO INFORMADO

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.900,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

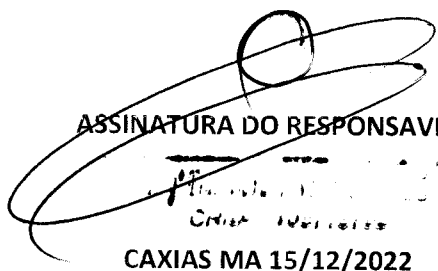
FRENTE: 16,25m2

LADO DIREITO: 29,70m2

LADO ESQUERDO: 32,00m2

FUNDO: 11,90m2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL


CAXIAS MA 15/12/2022

9
4984/22
Processo Nº 4984/2022.

Do Gabinete do Prefeito:

68200
Caxias, MA, 20/12/2022.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 20/12/2022.

OFICIO 4984/2022.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 20/12/2022.


Aluísio Albuquerque
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2022



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

—
Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física
Saldo R\$: 93.478,51

Caxias-MA, 20/12/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

4984/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 20 de dezembro de 2022.

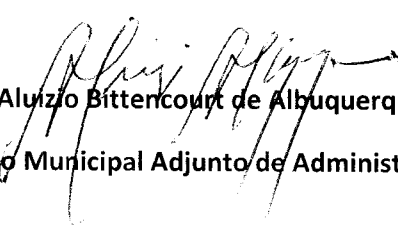
Atenciosamente,


Ana Lucia Soares da Silva Ximenes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ofício Nº 4984/2022.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 20/12/2022.


Aluizio Bittencourt de Albuquerque

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 04984/2022**
- **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento do **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada na Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2022.

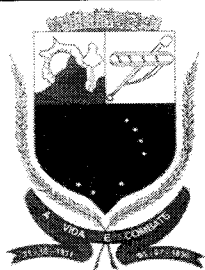
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL


JOVAN BALBY CUNHA
Membro


ARNALDO BEMVENDO MACEDO LIMA
Membro

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do



Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:

NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d595b8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS - MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).



VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO N°: 011/2022
05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 -
MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA
SOARES DA SILVA XIMENES, CPF N°
324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS
LOBÃO FILHO, CPF N° 282.172.763-15. CAXIAS -
MA, 05 DE MAIO DE 2022.

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022,
DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP
N°: 011/2022**

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do
Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão
Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não-
participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços N°
053/2022, decorrente do Processo Licitatório na
modalidade Pregão Eletrônico em SRP N°: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços
para futura aquisição de produtos químicos para
tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento)
do objeto da Ata SRP nº 053/2022

Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Parauapebas- PA
ADERENTE

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022,
DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP**

**PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
do Município de Caxias - MA, na qualidade de
Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo
de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,,
como Órgão não-participante, "carona".**

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços N°
053/2022, decorrente do Processo Licitatório na
modalidade Pregão Eletrônico em SRP N°: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços
para futura aquisição de produtos químicos para
tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento)
do objeto da Ata SRP nº 053/2022

Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE: CONTRATO N°. 001 DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3044/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
- MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA
AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E
EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ N° 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º
ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO
"EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO
DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 3044/2021 E REGE-SE PELAS
DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI N° 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E
TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO:
15/04/2023



RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS - MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÊRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 - Loja A - Montese, Fortaleza - CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR

INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.



VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO: 09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA
LYCIA MAYARA WAQUIM
Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA
Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO
Controlador Geral

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES
Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA
Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA
Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para
Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO
Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE
MACÊDO**
Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA
Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA
Secretario Municipal de Segurança Pública

HI NO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Ês a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



MUNICIPIO
DE
CAXIAS:0608
2820000156

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
CAXIAS:060828200
00156
Dados: 2022.05.13
18:44:01 -03'00'



A CIDADE QUE A GENTE QUER

Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



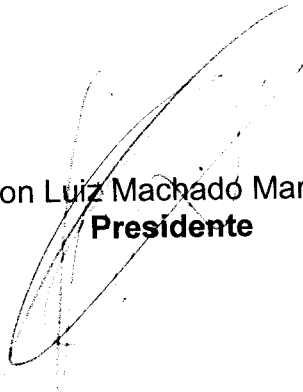
TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 04984/2022

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo o Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Do Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigidos para locação de Imóvel do (a): **CCI DO CASTELO BRANCO**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, CPF N.º **125.750.463-00**.

Caxias (MA), 22 de dezembro de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO
CPF: 125.750.463-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

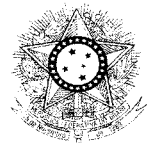
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:01 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **BB21.A8FE.2BA0.B32E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO

CPF: 125.750.463-00

Certidão n°: 45983913/2022

Expedição: 20/12/2022, às 10:57:50

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **125.750.463-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001195412022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000005419	
Endereço: RUA SENHOR DO BONFIM	
Número: 00781	Complemento:
Bairro: CASTELO BRANCO	CEP: 65600290
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 2
Quadra: 105	Lote: 0107
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
125.750.463-00 - ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 480,00	Testada Principal: 16,00
Área Edificada: 180,00	Valor da Edificação: 205,17
Valor Venal do Terreno: 6.912,00	Valor Total: 7.117,17

Código de validação: 9CFC2BED02D63B6C354D5C0AFE172D3F
Data de expedição: 22/12/2022 10:00:14
Data de validade da certidão: 22/03/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E _____.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, **residente e domiciliada nesta cidade**, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ _____** (_____), **totalizando o valor global de R\$ _____** (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• _____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)**

LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04984/2022.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 22 de dezembro de 2022

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04982/2022

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CCI DO
BAIRRO CASTELO BRANCO**

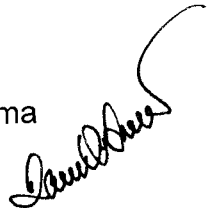
EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, inscrito no CPF nº **125.750.463-00**, pelo período de **12 (doze) meses**, Rua Senhor do Bonfim, 781 – Castelo Branco. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, vinculado à secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº. 07/2022/SEC MUN ADM/PMC; Minuta de Contrato; Termo de Referência; Laudo de Avaliação do Imóvel; Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão Filho, datada de 20 de dezembro de 2022; Autorização Orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sra. Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes, datada de 20 de dezembro de 2022, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



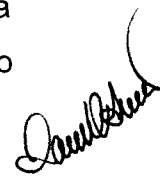
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO** uma vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja, o funcionamento do **CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

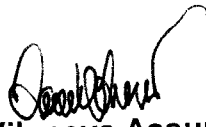
Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 23 de dezembro de 2022.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica CCL

OAB/MA 19.743

PARECER

PROCESSO Nº 04984/2022

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1 - RELATÓRIO

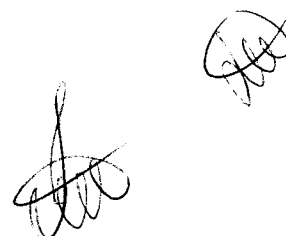
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Senhor do Bonfim, 781, Castelo Branco, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*

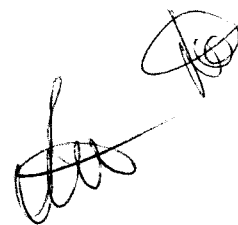


Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

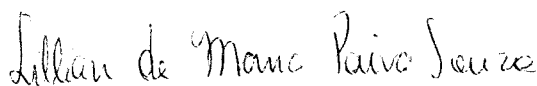
3 – CONCLUSÃO



EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 04984/2022 , cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do CCI DO BAIRRO CASTELO BRANCO, em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física ANTONIO PARENTE RIBEIRO, com valor global de R\$ 34.632,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISSENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).**

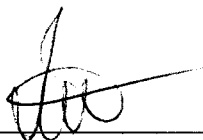
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 02 de janeiro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município
OAB/PI 12.590



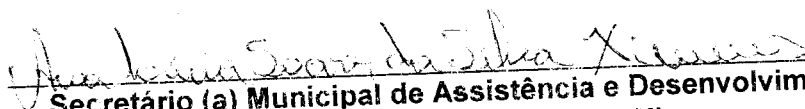
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04984/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **Ratifico** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **CCI DO CASTELO BRANCO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Caxias – MA, e a pessoa física do (a) Sr. (a) **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, CPF Nº **125.750.463-00**, conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.04984/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04984/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): ANTONIO PARENTE RIBEIRO
COELHO;**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, O (a) Sr (a): **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **125.750.463-00**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada no endereço a seguir: Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 2.886,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a Clausura Segunda;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 67, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

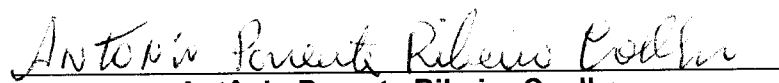
Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Caxias, Estado do Maranhão**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 02 de janeiro de 2023.


Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes
LOCATÁRIO (A)


Antônio Parente Ribeiro Coelho
LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001. 04984/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04984/2022;

PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e ANTONIO PARENTE RIBEIRO COELHO;

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **CCI DO CASTELO BRANCO**, situada no endereço: Rua Senhor do Bonfim, Nº 781, Bairro: Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA 12 (doze) meses;

VALOR Valor mensal fixado em **R\$ 2.886,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 34.632,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

DOTAÇÃO 02.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

SIGNATÁRIOS Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia Soares da Silva Ximenes**, portador (a) do CPF nº 324.990.193-87 e o (a): **Antônio Parente Ribeiro Coelho**, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) do CPF nº **125.750.463-00**, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **02 de janeiro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

CPH